

01-0342/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 342/2006 DE 29/05/2006

Promovente:

Ver. WILLIAM WOO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE ÁREAS PARTICULARES PELO
PODER PÚBLICO NO ÂMBITO DA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-342 de 20 06
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RE. 11.423

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

Memo. SGP-33 – 05/2018
TID: 17844098

À SGP.22
Senhor Supervisor:

Verificamos que os processos abaixo relacionados não retornaram dos gabinetes de vereadores para os quais foram enviados pelo Arquivo. Alguns desses vereadores, inclusive, não possuem mais mandato parlamentar. Fizemos buscas, mas os processos não foram localizados.

Considerando que uma das funções desta Supervisão consiste na guarda e preservação dos documentos produzidos pelo Legislativo municipal, solicitamos a reconstituição dos processos em questão, e seu posterior encaminhamento para o Arquivo Geral.

PDL	66	1998
PL	58	1995
PL	80	2007
PL	215	1994
PL	288	1995
PL	342	2006
PL	488	2005
PL	593	2001
PL	711	2003

Atenciosamente,

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor do Arquivo Geral (SGP-33)
Consultor Téc. Legislativo – História

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documentos e informações sobre

02 a 08 e folha de informação

sob nº 09, 28.09.2008

Ass: _____

José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433

PROJETO DE LEI 01-0342/2006 do Vereador William Woo (PSDB)

Dispõe sobre a limpeza de áreas particulares pelo poder público no âmbito da cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As áreas particulares poderão sofrer limpeza, realizada pelos departamentos públicos responsáveis, quando necessário, sem a anuência do proprietário.

Parágrafo Único - A referida limpeza será realizada sempre que houver riscos à integridade física ou saúde dos munícipes, direta ou indiretamente causados pela situação específica, analisada e respaldada em pareceres técnicos de agentes públicos capacitados para tal.

Art. 2º - O serviço realizado será cobrado do proprietário do imóvel, no momento da cobrança e envio do Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano (IPTU) do exercício seguinte, diretamente na cartela de pagamento, segundo valores adotados no mercado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes

PL 342-2006

JUSTIFICATIVA

O município de São Paulo, assim como todas as grandes metrópoles do planeta enfrenta problemas ambientais e econômicos de grande monta com a limpeza pública.

Este Projeto de Lei visa a garantir a integridade física e saúde dos munícipes, que muitas vezes se vêem ameaçados por sujeira e entulhos em áreas particulares, onde o poder público não pode realizar limpeza, visto o interesse público e impossibilidade financeira.

Assim, a Prefeitura poderá realizar a limpeza dos locais onde se faça necessário, responsabilizando financeiramente o proprietário da área particular.

Diante do exposto, conclamamos aos nobres pares no sentido de aprovarem o presente projeto de lei por se tratar de medida de relevante interesse público e social.

PARECER Nº 670/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 342/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador William Woo, que visa determinar que as áreas particulares poderão sofrer limpeza pelos departamentos públicos responsáveis, mediante análise e respaldo em pareceres técnicos de agentes públicos, sempre que a situação específica puser em risco, direta ou indiretamente, a integridade física ou a saúde dos munícipes.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra seu fundamento no chamado Poder de Polícia do Município, nos arts. 13, I, 37, caput da Lei Orgânica do Município e no art. 30, I da Constituição Federal.

A definição legal do Poder de Polícia é dada pelo artigo 78 do Código Tributário Nacional:

"Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

E mais, ao comentar especificamente sobre a polícia sanitária:

"No âmbito municipal, respeitados os assuntos da competência da União..., remanesce para o Município a polícia sanitária local em todos os assuntos de seu interesse, concernentes à higiene da cidade e ao abastecimento da população. A higiene pública é, em última análise, o asseio da cidade. Condição primeira para a salubridade da população é a cidade limpa."

Legítima, portanto, a medida que se pretende instituir com o presente projeto de lei que é a de possibilitar que o Poder Público, em caso de necessidade efetivamente constatada pelos agentes públicos em pareceres técnicos, realize a limpeza necessária à garantia da salubridade de nossa cidade, cobrando tal serviço de quem deu causa à situação.

O projeto está amparado no art. 13, I; art. 37, "caput" e no Poder de Polícia do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Por todo o exposto somos,
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 09/5/07

João Antonio – Presidente

Farhat – Relator

Claudete Alves

Jooji Hato

Jorge Borges

Tião Farias

((NG))PARECER Nº 130/08 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 342/06((CL))

Trata-se do **Projeto de Lei nº 342/06**, de autoria do nobre Vereador William Woo, que *dispõe sobre a limpeza de áreas particulares pelo poder público no âmbito da cidade de São Paulo e dá outras providências*.

O Projeto autoriza os departamentos públicos responsáveis a realizarem serviço de limpeza em áreas particulares, sem a anuência do proprietário, quando necessário, e obriga sua realização sempre que houver riscos à integridade física ou saúde dos munícipes, causados (direta ou indiretamente) pela situação específica, analisada e respaldada em parecer técnico de agente público capacitado.

Ele exige a cobrança, adotando-se os valores do mercado para o serviço realizado, diretamente na cartela de pagamento do IPTU do proprietário do imóvel, por ocasião da cobrança e do envio do Imposto do exercício seguinte. E estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Segundo o autor, o Projeto de Lei visa "*garantir a integridade física e saúde dos munícipes*", que muitas vezes são ameaçados por sujeira e entulhos em áreas particulares, "*onde o poder público não pode realizar limpeza, visto o interesse público e impossibilidade financeira*".

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando que a iniciativa está de acordo com a **Ação Estratégica da Política de Resíduos Sólidos** estabelecida pelo Plano Diretor Estratégico (Art. 72), de "adotar práticas que incrementem a limpeza urbana visando à diminuição do lixo difuso", reconhece seu caráter inovador ao acrescentar, aos dispositivos

legais vigentes, a autorização para que a limpeza seja realizada “**sempre que houver riscos à integridade física ou saúde dos munícipes**”, respaldado em **parecer técnico** de agente público capacitado. Manifesta-se, portanto, favoravelmente ao **Projeto de Lei nº 342/06**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em
19/03/08

Carlos Apolinário – Presidente
Arselino Tatto
Chico Macena
Dr. Farhat – Relator
Juscelino Gadelha
Toninho Paiva

PROJETO DE LEI

JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
05.11.2007

PL 342/2006

TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)

Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3)

Lei Municipal	
Obs. promulgação	
Publicação da Promulgação DOC	
Ementa	DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE ÁREAS PARTICULARES PELO PODER PÚBLICO NO ÂMBITO DA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Veto	
Autores	Ver. WILLIAM WOO (PSDB)
Assinaturas de Apoioamento	
Apresentado em	29/05/2006
Autuado em	29/05/2006 - Processo 01-342/2006
Matérias Referidas	
Proc. apensados	
Matérias Anexadas	DOCRECs Substitutivos Emendas Recursos Requerimentos Ofícios

Anexos	
Leitura	30/05/2006, na Sessão Ordinária 155, Legislatura 14-2
Publicação da Leitura DOC	31/05/2006, página 112, coluna 4

Palavras-Chave:

COBRANCA | ENTULHO | IMOVEL | IPTU | LIMPEZA | LIMPEZA PUBLICA | LIXO | PAGAMENTO | PROPRIEDADE PARTICULAR | REMOCAO | RISCOS | TERRENO |

Data de Encerramento	09/01/2009
Motivo do Encerramento	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura Motivo

Competência para Deliberação	PROJETO DE DELIBERAÇÃO PELAS COMISSÕES (ART. 81)
Resultado da Deliberação	
Data da Deliberação	
Plenário	Classificação primária Classificação secundária Quórum Data Final da Urgência Fase inferida pelo SPLegis FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 1ª Fase cadastrada pelo usuário

Tramitações

Data e hora	Área/Ação	Motivo	Observação
	GV33		
14/01/2009 16:31	ARQUIVO		
12/01/2009 00:00	FIN/Relator/		
18/12/2008 00:00	FIN/SGP.33/Arquivo/		

20/08/2008 00:00	<u>FIN/Comissão/Vistas</u>	
04/07/2008 00:00	<u>FIN/Secretaria/Em Condição de Pauta</u>	
14/05/2008 00:00	<u>FIN/Comissão/Vistas</u>	
30/04/2008 00:00	<u>FIN/Secretaria/Em Condição de Pauta</u>	
24/04/2008 00:00	<u>FIN/Secretaria/</u>	
24/04/2008 00:00	<u>FIN/Secretaria/</u>	
01/04/2008 00:00	<u>FIN/Consultoria/</u>	
27/03/2008 13:00	<u>FIN</u>	
27/03/2008 00:00	<u>FIN/Presidente da Comissão/Designar Relator</u>	
10/05/2007 17:03	<u>URB</u>	
23/06/2006 17:23	<u>CCJ</u>	
23/06/2006 16:03	<u>SGP2</u>	Registro Inicial

Comissões Designadas em: 30/05/2006

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente - URB
Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Encaminhamento	(1.1)
Comissão	CCJ
Recebido em	23/06/2006
Prazo regimental	09/05/2007
Relator	Ver. FARHAT (PTB) , designado em: 27/06/2006
Audiência Pública	

Relatório

Relatório Número 1274 /2007 , apresentado em: 09/05/2007
Parecer Número 670 /2007 , apresentado em: 09/05/2007
Autor Ver. FARHAT (PTB)
Conclusão LEGALIDADE
Votos
A FAVOR
Ver. JOOJI HATO (MDB)
Ver. JOÃO ANTONIO (PT)
Ver. FARHAT (PTB)
Ver. CLAUDETE ALVES (PT)
Ver. TIÃO FARIAS (PSDB)
Ver. JORGE BORGES (PP)

Observação

Liberado pela Comissão em 09/05/2007

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente - URB

Encaminhamento	(1.2)
Comissão	URB
Recebido em	10/05/2007
Prazo regimental	19/03/2008
Relator	Ver. FARHAT (PTB) , designado em: 26/02/2008
Audiência Pública	

Relatório

Relatório Número 3022 /2008 , apresentado em: 19/03/2008
Parecer Número 130 /2008 , apresentado em: 19/03/2008
Autor Ver. FARHAT (PTB)
Conclusão FAVORÁVEL
Votos
A FAVOR
Ver. ARSELINO TATTO (PT)
Ver. TONINHO PAIVA (PR)
Ver. CARLOS APOLINARIO (DEM) / Atual: Ver. CARLOS APOLINARIO (MDB)
Ver. FARHAT (PTB)
Ver. CHICO MACENA (PT)
Ver. JUSCELINO GADELHA (PSDB) / Atual: Ver. JUSCELINO GADELHA (PSB)

Observação

Liberado pela Comissão em 19/03/2008

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Encaminhamento	(1.3)
Comissão	FIN
Recebido em	27/03/2008
Prazo regimental	31/10/2008
Relator	, designado em: 01/04/2008
Audiência Pública	

Relatório

Autor	
Resultado	Sem parecer

Observação

Liberado pela Comissão em	09/01/2009
---------------------------	------------

Folha nº 08 do proc.
nº 01-342 de 20 04
JOSÉ ROBERTO WEL DE BRITO
Técnico Administrativo



do processo nº 01-342 de 2006, 28.08.2018 (a)

José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433

CERTIDÃO

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações do banco de dados dos sistemas SP Legis, da Biblioteca e do Diário Oficial, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Solicitação de reconstituição do Projeto de Lei 342/2006;
- Projeto de Lei nº 342/2006;
- Justificativa;
- Parecer nº 670/2007 da Comissão de Constituição e Justiça pela legalidade;
- Parecer favorável nº 130/2008 da Comissão de Urbanismo
- Relatório Detalhado do SP LEGIS;

28 de Agosto 2018

José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo – RF 11.433
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22